

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada LOCADORA, conforme identificada a seguir:



DADOS DA LOCADORA
Nome empresarial: INFOPASA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ 03.656.613/0001-70 Inscrição Estadual 255695543 Ato de autorização – ANATEL nº 63, de 06.03.2009
Endereço: Rua Germano Decker, 78, Bairro Universitário, Videira, Santa Catarina, CEP 89560-000
Telefone: (49) 35338200 S.A.C. 0800-8004219 Site http://www.infopasa.com.br E-mail infopasa@infopasa.com.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO(A)** conforme identificado(a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a locação dos equipamentos relacionados no termo de adesão, todos devidamente licenciados e em pleno funcionamento.

1.2 Os equipamentos foram previamente identificados e encontram-se em perfeito funcionamento, o que foi previamente revisado e pôde ser constatado quando da respectiva entrega, bem como, obedecidas as especificações técnicas exigidas.

1.3 Caso seja necessária a substituição ou modificação dos equipamentos, as partes, acordando quanto ao preço, poderão firmar aditivo contratual.

1.4 Os equipamentos objeto desta locação somente podem ser utilizados nos limites definidos neste contrato, vedado o uso para qualquer outro fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 Os equipamentos objeto do presente serão alocados no endereço identificado no termo de adesão, não podendo haver alteração sem a prévia comunicação à LOCADORA.

2.2 Os gastos, despesas e ônus com instalação elétrica, de rede e outros, necessários para o funcionamento dos produtos nos endereços a serem identificados no Termo de Adesão serão de responsabilidade do LOCATÁRIO(A).

2.3 O LOCATÁRIO(A) quando do recebimento e instalação do equipamento atestará o recebimento, assinando termo de recebimento a ser apresentado pelo funcionário/técnico responsável pela instalação. O recebimento do(s) produto(s) pelo(a) LOCATÁRIO(A) também poderá ser atestado em Ordem de Serviço apresentada pelo funcionário/técnico responsável pela instalação, mediante aposição de assinatura. O termo de recebimento poderá ser exarado também por e-mail e por meio de termo de aceite, inclusive digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE

3 O suporte será realizado apenas pela LOCADORA e seus autorizados, não podendo técnicos não autorizados realizar qualquer manutenção e/ou alteração nos equipamentos sem prévia e escrita permissão da LOCADORA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMAS DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÕES

4.1 Os valores, prazo e forma de pagamento serão previstos no termo de adesão.

4.2 O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará a aplicação, sobre o valor total da mensalidade, a incidir a partir do dia seguinte ao do vencimento, dos seguintes encargos:

I) multa moratória de 2% (dois por cento);

II) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

4.3 Os valores deste contrato serão reajustados anualmente, calculados pela variação positiva do IPCA do acumulado nos últimos doze meses ou, no caso da extinção deste índice, será aplicado o índice legalmente indicado para substituí-lo. Sobrevindo legislação que permita reajuste em periodicidade inferior à anual, esta será de imediato aplicada aos pactos firmados com base neste instrumento contratual.

4.4 Caso seja vedada legalmente a utilização deste índice, será aplicado o índice legalmente indicado para substituí-lo.

4.5 Os valores serão cobrados mensalmente por meio de documento de cobrança a ser enviado de forma eletrônica (e-mail), conforme opção do(a) LOCATÁRIO(A) constante no termo de adesão e estará disponível também no S.A.C. para acesso pelo site www.infopasa.com.br.

4.6 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o(a) LOCATÁRIO(A) do pagamento mensal da locação. Em caso de não recebimento do documento de cobrança, deverá o(a) LOCATÁRIO(A) comunicar a LOCADORA antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações, sob pena de arcar com os encargos moratórios respectivos.

4.7 Havendo alteração no endereço sem que haja comunicação, por escrito e formal, do(a) LOCATÁRIO(A) para a LOCADORA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas, informações e notificações encaminhados para o endereço mencionado pelo(a) LOCATÁRIO(A) durante o processo de cadastramento, inclusive o endereço de e-mail.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5.1 A LOCADORA entregará ao(à) LOCATÁRIO(A) a coisa alugada, com suas pertenças, em perfeito estado de uso ao fim a que se destina (CC, art. 566, inc. I).

5.2 A LOCADORA realizará testes que determinarão o adequado funcionamento do bem, de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes quando da entrega dos produtos. Considerando que o adequado funcionamento do objeto da locação é de pronto aferível, o(a) LOCATÁRIO(A) recusará o recebimento daquele equipamento se não estiver em perfeito funcionamento. Uma vez recebidos os bens objeto da locação, estes não poderão ser devolvidos, ao final do contrato, se não estiverem nas mesmas condições da entrega, isto é, em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCATÁRIO(A)

6.1 Disponibilizar a infraestrutura e os recursos humanos necessários para a instalação do(s) equipamento(s), incluindo espaço físico, instalações elétricas e estações de trabalho.

6.2 Assegurar o fornecimento de energia elétrica e garantir a disponibilidade das instalações necessárias ao funcionamento do hardware.

6.3 Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos relacionados ao equipamento (CC, art. 569, inc. III).

6.4 Permitir acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para realização de manutenção ou reparos nos equipamentos, quando comunicados ou solicitados, mediante contraprestação financeira a ser ajustada entre as partes.

6.5 O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se a restituir todos os equipamentos quando do término ou rescisão do presente contrato.

6.6 Descumprindo o(a) LOCATÁRIO(A) a obrigação de entregar à LOCADORA os equipamentos, esta executará procedimentos de cobrança considerando o valor real de mercado do equipamento não devolvido, ficando ao(a) LOCATÁRIO(A) ciente de que seu nome poderá ser enviado para os cadastros de inadimplentes e protestado o débito a partir de prévia comunicação por e-mail informado em cadastro, caso persista o descumprimento da obrigação pelo prazo de CINCO dias.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura do termo de adesão, e terá vigência mínima de 01 (um) ano, enquanto houver obrigações entre as partes.

7.2 Caso não haja a formalização da rescisão, estando adimplidas as condições aqui estabelecidas, este contrato prorroga-se, automaticamente, por iguais períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O descumprimento das obrigações legais e contratuais ou o inadimplemento pelo período de 75 (setenta e cinco) dias caracteriza a rescisão contratual.

8.2 Rescindido o contrato, a LOCADORA encaminhará, em até 7 (sete) dias, documento que comprove a rescisão do contrato, ficando desde já ciente da possibilidade do registro do débito nos órgãos de proteção ao crédito e protesto, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou no último endereço constante no cadastro do(a) LOCATÁRIO(A).

8.3 Este contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I) se houver a extinção do contrato de prestação de serviços de comunicação multimídia – internet, caso em que o(a) LOCATÁRIO(A) poderá:

a) rescindir a presente locação, sem ônus; ou

b) manter a locação mediante tabela de valores aplicada pela LOCADORA para locações independentes de contrato de prestação de serviços multimídia – internet.

II) se houver o descumprimento de quaisquer obrigações constantes no presente instrumento;

III) caso seja decretada a falência, recuperação extrajudicial ou judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;

IV) decurso do prazo contratual previsto no termo de adesão, contrato ou termo de alteração do serviço;

V) se as partes consensualmente optarem pela rescisão antecipada do contrato;

VI) pela LOCADORA na hipótese de descumprimento, pelo(a) LOCATÁRIO(A), de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do bem objeto deste contrato, inclusive de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria LOCADORA.

VII) pela LOCADORA se houver solicitação de mudança de endereço pelo(a) LOCATÁRIO(A) e não houver viabilidade técnica para manutenção das condições inicialmente pactuadas.

8.4 Rescindido o contrato, incumbe ao(à) LOCATÁRIO(A) devolver qualquer equipamento, bem, informação ou produto pertencente à LOCADORA, bem como adimplir todas as quantias pendentes até a data da devolução.

8.5 Em quaisquer das hipóteses de rescisão contratual, o(a) LOCATÁRIO(A) poderá solicitá-la a qualquer momento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9 Se qualquer termo e/ou condição deste contrato for considerado inválido e/ou ineficaz, as partes comprometem-se a negociar de forma a torná-lo válido e eficaz mediante a pactuação de aditivos, permanecendo os demais termos e condições deste contrato vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1 As partes obrigam-se a não divulgar nem fornecer dados e informações recebidas a qualquer título por força deste contrato, a menos que expressamente autorizada pela outra parte.

10.2 As partes comprometem-se a respeitar os direitos de propriedade intelectual da outra, não fazendo qualquer uso que não aquele para os quais estão destinados, a menos que haja prévia e expressa autorização da outra parte, comprometendo-se, ainda, a não usar, divulgar ou apropriar-se de informação confidencial e segredos comerciais da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Qualquer variação (majoração ou redução) em tributo, base de cálculo ou alíquota incidentes na operação descrita no presente, ou mesmo a criação de novo tributo, implicará de imediato na revisão dos valores.

11.2 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo.

11.3 As partes elegem o foro da cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob coação, estado de necessidade ou qualquer outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

O(A) LOCATÁRIO(A) irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO.

Videira/SC, 14 de janeiro de 2020.

INFOPASA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ 03.656.613/0001-70



Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
EDUARDO PASA (FRY10345-8IA8) *****

Representando:

INFOPASA TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,36 | 1 Selo de

Fiscalização pago R\$ 2,01 | ISS R\$ 0,10 | Total R\$ 5,46 | Recibo N°: 38467

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Iomerê - 17 de Janeiro de 2020

Kassiane Pelle
KASSIANE PELLE - Escrevente



ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e
Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Videira
Rua Francisco Vanz, 94, Bairro Martelli-Fone: 49-3633.0368 site:
www.registrovideira.com.br

Natureza do Título: Contrato de Locação de Equipamento

Registro Integral

Apresentante: Eduardo Pasa

Protocolo nº: 97360, Livro 32, Folha 171 em 05/02/2020

Registro de Títulos e Documentos nº: 92091

Livro B - 307, Folha 189

Dou fé, Videira, 05/02/2020

Registro R\$: 112,62 FRJ R\$: 0,00 Selo pago R\$: 2,01 Total R\$

114,63

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FRT20930-VVJR

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Sabrina Camargo de Oliveira
Sabrina Camargo de Oliveira
1ª Oficial Substituta